

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº109/98-N, DE 30 DE JULHO DE 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.003638/97-00, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 220,09 ha (Duzentos e vinte hectares e nove centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Usina Maurício, situado no Município de Itamarati de Minas e Leopoldina, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, registrado no Registro de Imóveis da comarca de Leopoldina e de Cataguazes do Cartório com as seguintes matrículas, número, livro e folha: 19/05/1950, sob o nº 8.338, folha 261 do livro 3-E // 17/08/1935, sob o nº 926, folha 56 do livro 3-A // 17/12/1934, sob o nº 254, folha 39 do livro 3-A // 20/05/1950, sob o nº 8279, folha 7370 do livro 3 A F // 11/06/1951, sob o nº 9.006, folha 70 do livro 3-F // 14/08/1951, sob o nº 9.144, folha 94 do livro 3-F, no citado Estado.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE**